



Como se vê das alegações da Concessionária, não há nenhum fato novo capaz de afastar as razões lançadas na decisão mencionada, razão pela qual, com base no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, as utilizo como fundamento neste julgado.

Logo, não havendo fundamentos novos a serem enfrentados nas razões recursais e tendo as decisões de primeira e segunda instâncias rechaçado todos os argumentos da defesa prévia e do recurso, há que ser mantida a conclusão de improcedência, uma vez que a Concessionária deve observar as disposições do PER e do Contrato de Concessão.

Outrossim, a Concessionária não se desincumbiu do seu dever de afastar a presunção *iuris tantum* do ato administrativo concernente à infração constatada, presumindo-se verdadeiros os atos praticados pela Administração.

3.7. Do exposto, verifica-se que a Recorrente não apresentou qualquer fato ou elemento novo capaz de ilidir a aplicação da penalidade em questão, de modo que, em conformidade com o permissivo legal constante do artigo 50, inciso V, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adotam-se como razões de decidir as considerações técnicas citadas, justificando-se a aplicação de penalidade em desfavor da CONCESSIONÁRIA, de 270 (duzentos e setenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT's.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONCOR e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 270 (duzentos e setenta) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por conduta que configura o ilícito descrito no art. 6º, inciso XXIV, da Resolução nº 4.071/2013, nos termos da Minuta de Deliberação DLL (27178324).

Brasília, 14 de novembro de 2024.

**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 14/11/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27177892** e o código CRC **459DAD93**.